ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Chamada Pública nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º do art. 14 da lei nº 11.947 de 16/07/2009, art. 37 da Constituição Federal e Resolução/CD/FNDE n° 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções nºs 20 de 02/12/2020 e 21 de 16/11/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.117.320/0001-78, com sede à Praça Rodrigues Dórea, S/N, Bairro Centro - CEP: 49.900-000, nesta cidade de Propriá, estado de Sergipe, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA** no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no **art. 14, da Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES N°s 20/2020 e 21/2021, e Lei Federal nº 14.133/2021**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES**, durante o exercício de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **30 de abril de 2025 à 20 de maio de 2025, das 07:00hs às 13:00hs**, na sede da Prefeitura, localizada à Praça Rodrigues Dórea, S/N, Bairro Centro - CEP: 49.900-000, Propriá/SE.

Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda	30/04/2025 à 20/05/2025	07:00 às 13:00hs	Praça Rodrigues Dórea, S/N, Bairro Centro
Abertura da sessão e divulgação da Relação dos Proponentes (ATA)	21/05/2025	09:30hs	Praça Rodrigues Dórea, S/N, Bairro Centro DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Divulgação do resultado dos Proponentes Selecionados	23/05/2025	-	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES,**

PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Código	PRODUTO	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição	
					Unitário	Total
01	16836	**Nome:** Arroz Agulhinha - CATMAT 472895 **Especificação:** Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco Subgrupo: Polido Classe: Longo Fino Qualidade: Tipo 1 Característica Adicional: Orgânico	KG	120	8,17	980,40
02	16897	**Nome:** Coco Seco in Natura **Especificação:** Tipo; Coco seco; Inteiro in natura, próprio para consumo e/ou processamento. Cascas: Íntegras sem rachaduras fungos ou danos físicos. Polpa Branca firme, sem sinais de deterioração ou ranço.	KG	160	10,41	1.665,60
03	16818	**Nome:** Condimento - Cebolinha - CATMAT 463880 **Especificação:** Condimento Tipo: Cebolinha Apresentação: Natural Adicional: Orgânico	KG	350	11,83	4.140,50
04	16817	**Nome:** Condimento - Coentro - CATMAT 479694 **Especificação:** Condimento Tipo: Coentro Apresentação: Folha	KG	350	22,00	7.700,00
05	16813	**Nome:** Condimento - Cúrcuma - CATMAT 463893 **Especificação:** Tipo: Cúrcuma Apresentação: Pó	KG	40	27,83	1.113,20
06	16831	**Nome:** Condimento Pimenta de Cheiro - CATMAT 463923 **Especificação:** Condimento Tipo: Pimenta De Cheiro Apresentação: Natural	KG	45	22,08	993,60
07	16814	**Nome:** Condimentpo – Alho – CATMAT 463938	KG	140	32,33	4.526,20

		Especificação: Condimento Tipo: Alho Apresentação: Natural Adicional: Cabeça				
08	16833	**Nome:** Farinha de Mandioca – CATMAT 458920 **Especificação:** Farinha De Mandioca Grupo: Seca Subgrupo: Branca Torrada Classe: Fina Aspecto Físico: Tipo 1 Acidez: Baixa Acid	KG	150	8,08	1.212,00
09	16803	**Nome:** Fruta - Abacaxi Havaì - CATMAT 464375 **Especificação:** Tipo: Abacaxi Havaí / Abacaxi Cayenne Apresentação: Natural	KG	2700	6,55	17.685,00
10	16810	**Nome:** Fruta - Banana Prata - CATMAT 464381 **Especificação:** Tipo: Banana Prata / Banana Branca Apresentação: Natural	DZ	22000	6,39	140.580,00
11	16804	**Nome:** Fruta - Goiaba - CATMAT 464392 **Especificação:** Fruta Tipo: Goiaba Vermelha Apresentação: Natural	KG	2500	7,75	19.375,00
12	16805	**Nome:** Fruta - Laranja Seleta - CATMAT 464396 **Especificação:** Tipo: Laranja Seleta Apresentação: Natural	UND	22022	1,13	24.884,86
13	16806	**Nome:** Fruta - Limão Tati - CATMAT 464398 **Especificação:** Tipo: Limão Taiti Apresentação: Natural	KG	100	7,07	707,00
14	16812	**Nome:** Fruta - Mamão Formosa - CATMAT 464405 **Especificação:** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural	KG	1400	5,78	8.092,00
15	16811	**Nome:** Fruta - Manga Tommy - CATMAT 464406 **Especificação:** Tipo: Manga Tommy Apresentação: Natural	KG	1415	7,27	10.287,05

16	16807	**Nome:** Fruta - Melancia Vermelha - CATMAT 464418 **Especificação:** Tipo: Melancia Vermelha Apresentação: Natural	KG	4604	4,01	18.462,04
17	16809	**Nome:** Fruta - Tangerina Poncon - CATMAT 4644536 **Especificação:** Tipo: Tangerina Poncan Apresentação: Natural	UND	22022	1,53	33.693,66
18	16819	**Nome:** Lagume in Natura - Batata Doce - CATMAT 617162 **Especificação:** Legume In Natura Tipo 1: Batata Doce Casca Rosada Apresentação: Natural	KG	360	6,03	2.170,80
19	16822	**Nome:** Legume in Natura - Batata Inglesa - CATMAT - 463754 **Especificação:** Legume In Natura Tipo: Batata Inglesa	KG	780	7,73	6.029,40
20	16823	**Nome:** Legume in Natura - Beterraba - CATMAT 463768 **Especificação:** Legume In Natura Tipo: Beterraba Apresentação: Orgânico	KG	2200	6,65	14.630,00
21	16824	**Nome:** Legume in Natura - Cebola Branca - CATMAT 463784 **Especificação:** Legume In Natura Tipo: Cebola Branca Apresentação: Orgânico	KG	1023	7,28	7.447,44
22	16830	**Nome:** Legume in Natura - Cenoura - CATMAT 463773 **Especificação:** Legume In Natura Tipo: Cenoura Apresentação: Orgânico	KG	1254	7,93	9.944,22
23	16828	**Nome:** Legume in Natura - Chuchu Verde - CATMAT 463779 **Especificação:** Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde Apresentação: Orgânico	KG	1243	7,20	8.949,60
24	16821	**Nome:** Legume in Natura - Inhame - CATMAT 481412 **Especificação:** Legume In Natura* Tipo: Inhame Espécie: Comum Características Adicionais: Extra, 1º Qualidade	KG	360	14,75	5.310,00

25	16820	**Nome:** Legume in Natura - Mandioca - CATMAT 463813 **Especificação:** Legume In Natura Tipo: Mandioca / Aipim Apresentação: Orgânico	KG	360	7,73	2.782,80
26	16832	**Nome:** Legume in Natura - Milho Verde - CATMAT 463797 **Especificação:** Legume In Natura Tipo: Milho Verde	UND	1300	1,87	2.431,00
27	16825	**Nome:** Legume in Natura - Pimentão Verde - CATMAT 463812 **Especificação:** Legume In Natura Tipo: Pimentão Verde Apresentação: Orgânico	KG	792	8,40	6.652,80
28	16834	**Nome:** Polpa de Fruta - CATMAT 464514 **Especificação:** Polpa De Fruta Tipo: Goiaba Vermelha Apresentação: Congelada	KG	3245	15,57	50.524,65
29	16895	**Nome:** Tomate Salada - CATMAT 609442 **Especificação:** Legume In Natura Tipo: Tomate Salada Apresentação: Orgânico	KG	1740	8,23	14.320,20
30	16815	**Nome:** Verdura in natura - Alface - CATMAT 463845 **Especificação:** Tipo: Alface Americana Apresentação: Orgânica	KG	250	11,95	2.987,50
31	16816	**Nome:** Verdura in Natura - Couve - CATMAT 463842 **Especificação:** Tipo: Couve Apresentação: Orgânica	KG	250	19,58	4.895,00
32	16827	**Nome:** Verdura in Natura - Repolho Verde - CATMAT 481121 **Especificação:** Verdura In Natura* Tipo: Repolho Verde Espécie: Comum Aplicação: Culinária Em Geral Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungo	KG	300	7,12	2.136,00

	TOTAL	**437.309,52**

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Art. 31 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 DE 08/05/2020**).**

2. FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação
PROJ./ATIVIDADE: 2095 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – CRECHE
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR:15520000

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação
PROJ./ATIVIDADE: 2097 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLAR
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 15520000

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação
PROJ./ATIVIDADE: 2020 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 15520000

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação
PROJ./ATIVIDADE: 2096 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 15520000

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação
PROJ./ATIVIDADE: 2050 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 15520000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01

3.1 - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais**, **Grupos Informais** **e** **Grupos Formais**, de acordo com o Capítulo 05 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 DE 08/05/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 – **Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante **(ENVELOPE Nº 2);**

d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 – **Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

.

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar **com assinatura de todos os agricultores participantes (ENVELOPE Nº 2);**

d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 - **Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;

e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal **(ENVELOPE Nº 2);**

f) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.2 Consulta sobre impedimentos ou suspensões de participar de licitações e posteriormente a contratação com o poder público de fornecedores, através dos endereços eletrônicos relacionados abaixo, independente da consulta aos documentos relacionados na habilitação dos fornecedores:

a) para os Fornecedores Individuais e Grupo Informal:
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU

b) para fornecedores de Grupo Formal:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br);
b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
c) lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
d) no cadastro de empresas que estejam suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Propriá/SE;
e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "k", "l" e "m" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

4.1 – No envelope nº 02 os **Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais** deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.
4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, no dia 21 de maio de 2025, registrada em ata e publicada em até **02 (dois) dias** úteis da data de encerramento da entrega dos documentos de habilitação e projetos de venda.

4.3 – Aberto os envelopes e analisada a documentação (projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes em até **02 (dois) dias** para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação e projetos de venda, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até **05 (cinco) dias** da data da notificação.

4.4 – Para os gêneros alimentícios de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/2020.

4.5 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20.

4.6 – A critério do Agente de Contratação poderá ser concedido abertura de prazo de **05 (cinco) dias** para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital**. (Art. 36,** § 4º da Resolução/FNDE nº 06 de 08/05/20 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20).

4.7 - No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), exigida para o presente edital de chamada pública, será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), em conformidade com a **Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (SEI nº 3744623)**.

4.8 - A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupos de projetos de fornecedores locais;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- Grupos de projetos do Estado;
- Grupos de projetos do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o Região Geográfica Intermediária;

III – o grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
b) No caso de empate entre os Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empates entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), conforme identificação na(s) DAP(s) e CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, o decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física, organizados em grupos) estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física), e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/cooperados, conforme DAP/CAF jurídica;

b) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 – Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1** e **5.2**.

6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 – Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos itens, na sede da Secretaria Municipal de Educação, à Praça Rodrigues Dórea, S/N, Propriá/SE, das 08h00min até às 12h00min, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2 – O resultado da análise será divulgado em até **05 (cinco) dias** após o prazo da apresentação das amostras.

7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local de entrega	Periodicidade
Arroz Agulhinha - CATMAT 472895	120 KG	SEMED	ANUAL (JUNHO)
Coco Seco in Natura	16KG	SEMED	MENSAL
Condimento - Cebolinha - CATMAT 463880	8,75 KG	SEMED	SEMANAL
Condimento - Coentro - CATMAT 479694	8,75 KG	SEMED	SEMANAL
Condimento - Cúrcuma - CATMAT 463893	2 KG	SEMED	QUINZENAL
Condimento Pimenta de Cheiro - CATMAT 463923	2,25 KG	SEMED	QUINZENAL
Condimentpo - Alho - 463938	3,5KG	SEMED	SEMANAL
Farinha de Mandioca - CATMAT 458920	7,5 KG	SEMED	QUINZENAL
Fruta - Abacaxi	135 KG	SEMED	QUINZENAL

Havaì - CATMAT 464375			
Fruta - Banana Prata - CATMAT 464381	100 KG	SEMED	QUINZENAL
Fruta - Goiaba - CATMAT 464392	125 KG	SEMED	QUINZENAL
Fruta - Laranja Seleta - CATMAT 464396	1.101 UND .	SEMED	QUINZENAL
Fruta - Limão Tati - CATMAT 464398	2,5 KG	SEMED	SEMANAL
Fruta - Mamão Formosa - CATMAT 464405	35 KG	SEMED	SEMANAL
Fruta - Manga Tommy - CATMAT 464406	35,30 KG	SEMED	SEMANAL
Fruta - Melancia Vermelha - CATMAT 464418	115,10 KG	SEMED	SEMANAL
Fruta - Tangerina Poncon - CATMAT 4644536	1.1010 UND	SEMED	QUINZENAL
Lagume in Natura - Batata Doce - CATMAT 617162	18 KG	SEMED	QUINZENAL
Legume in Natura - Batata Inglesa - CATMAT - 463754	19,50 KG	SEMED	SEMANAL
Legume in Natura - Beterraba - CATMAT 463768	9 KG	SEMED	SEMANAL
Legume in Natura - Cebola Branca - CATMAT 463784	25,57 KG	SEMED	SEMANAL
Legume in Natura - Cenoura - CATMAT 463773	31,35 KG	SEMED	SEMANAL
Legume in Natura - Chuchu Verde - CATMAT 463779	31,07 KG	SEMED	SEMANAL
Legume in Natura - Inhame - CATMAT 481412	18 KG	SEMED	QUINZENAL
Legume in Natura -	18 KG	SEMED	QUINZENAL

Mandioca - CATMAT 463813			
Legume in Natura - Milho Verde - CATMAT 463797	130 KG	SEMED	ANUAL (JUNHO)
Legume in Natura - Pimentão Verde - CATMAT 463812	19,80 KG	SEMED	SEMANAL
Polpa de Fruta - CATMAT 464514	81,125 KG	SEMED	SEMANAL
Tomate Salada - CATMAT 609442	43,50 KG	SEMED	SEMANAL
Verdura in natura - Alface - CATMAT 463845	12,50 KG	SEMED	QUINZENAL
Verdura in Natura - Couve - CATMAT 463842	6,25 KG	SEMED	SEMANAL
Verdura in Natura - Repolho Verde - CATMAT 481121	7,5 KG	SEMED	SEMANAL

8 – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a última entrega, através de transferência/ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A presente chamada pública, poderá ser obtida no seguinte local:

Sede da Prefeitura Municipal de Propriá/SE
Praça Rodrigues Dórea, S/N, Bairro Centro - CEP: 49.900-000 - Propriá/SE.

9.2 – **Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.**

9.3 – De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:

9.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade executora;

9.3.2 - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica **X R$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

9.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

Propriá/SE, 28 de abril de 2025.

Maria Sandra Silvestre Santos Rezende
Agente de Contratação

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA Nº ____/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Rodrigues Dórea, S/N, Bairro Centro - CEP: 49.900-000 - Propriá/SE, inscrita no CNPJ sob n° 13.117.320/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede / residente à _____, n.º_____, em _____/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____ (PARA GRUPO FORMAL), CPF nº _____ (GRUPO INFORMAL ou FORNECEDOR INDIVIDUAL) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 06 de 08/05/2020, alterada pelas Resoluções do FNDE n.ºs 20/2020 e 21/2021, e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública nº ___/2025, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da Chamada Pública nº ___/2025, e o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

3.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE

4.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R$ _____ (_____).

Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unit. (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

5.1.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.2. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1, o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a última entrega.
6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, no valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Propriá - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964;

6.5 O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, correrá por conta das dotações orçamentárias abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação
PROJ./ATIVIDADE: 2095 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – CRECHE
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR:15520000

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação
PROJ./ATIVIDADE: 2097 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLAR
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 15520000

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação
PROJ./ATIVIDADE: 2020 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 15520000

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação
PROJ./ATIVIDADE: 2096 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 15520000

U.O: 0208 – Secretaria Municipal de Educação
PROJ./ATIVIDADE: 2050 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 15520000

CLÁUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 14.133/2021;
c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
d) Executar o fornecimento previsto na Cláusula Primeira do presente contrato;
e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso da contratada falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar- se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) excepcionalmente, por qualquer dos motivos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de _____de _____e _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro do município de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Propriá (SE), _____de _____ de 2025.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA (GRUPO FORMAL)

_____

CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

_____ CPF Nº _____

RELAÇÃO DOS AGRICULTORES (GRUPO FORMAL OU INFORMAL)

NOME	CPF	DAP FÍSICA

RELAÇÃO DE AGRICULTORES / PRODUTOS (GRUPO FORMAL / INFORMAL)

NOME	PRODUTO	QUANT/ UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1.Nome do Proponente		2. CNPJ		
3.Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6.DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10 Agência	11. Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone		
18. Endereço	19. Município/UF			

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4.Endereço	5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1.Unitário	4.2. Total	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº ___/20___ (o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail		

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO II- A

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

<table>
<tr><td colspan="4">PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</td></tr>
<tr><td colspan="4">IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº</td></tr>
<tr><td colspan="4">I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</td></tr>
<tr><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="4">GRUPO INFORMAL</td></tr>
<tr><td colspan="2">1.Nome do Proponente</td><td colspan="2">2. CPF</td></tr>
<tr><td colspan="2">3.Endereço</td><td>4.Município/UF</td><td>5. CEP</td></tr>
<tr><td colspan="2">6. E-mail (quando houver)</td><td colspan="2">7. Fone</td></tr>
<tr><td>8. Organizado por Entidade Articuladora
( ) Sim ( ) Não</td><td>9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)</td><td colspan="2">10. E-mail/Fone</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="4">II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</td></tr>
</table>

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº Agência	6.Nº Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4.Endereço	5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1.Identificação do Agricultor Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	Preço de Aquisição* / Unidade		6.Valor Total
						Total do Agricultor

					Total do Projeto	

OBS.: *Preço publicado no Edital nº ___/2025 (o mesmo que consta na chamada pública)

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo InFormal	Fone/E-mail/CPF
Local e Data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO II - B

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS.: *Preço publicado no Edital nº __/20___ (o mesmo que consta na Chamada Pública)				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome	CNPJ		Município	
Endereço			Fone	
Nome do Representante Legal			CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do fornecedor Individual		CPF	

ANEXO III

DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)

A Associação / Cooperativa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____/___, neste ato representada por seu(ua) Presidente(a), Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda**.

_____/_____, ____ de _____ de 2025

_____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

A Entidade Articuladora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____/___, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 2º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, DECLARA **que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda**.

_____/__, ____ de _____ de 2025

_____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, residente à Rua/Praça/Avenida _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____/___, em atendimento ao disposto no art. 36, § 1º Inciso V, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, DECLARO, **que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

_____/__, ____ de _____ de 2025

_____